**PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA N.º 001/2022**

(Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo)

**Altera a Resolução n.º 03/2021, que “Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul/RS.”**

**Art. 1º** Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 166, da Resolução n.º 03/2021, que “Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul/RS”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166 .........................................................................................

**§ 1º** Recebido o pedido de informação, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual anterior ou se já foram prestados esclarecimentos sobre o assunto e, em caso afirmativo, o devolverá ao autor com as informações que tiver, caso não haja, o pedido de informação será lido em Plenário e encaminhado pela Mesa Diretora à autoridade competente.” *(NR)*

**Art. 2º** Revoga o inciso V do art. 129 da Resolução n.º 03/2021, que “Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul/RS”.

**Art. 3º** Altera a redação do inciso VII do artigo 100, da Resolução n.º 03/2021, que “Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul/RS”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 ..........................................................................................

VII – Encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal, bem como disponibilizar o uso da palavra aos demais Vereadores para Assuntos Gerais.” *(NR)*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, RS, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.**

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**

**PRESIDENTE**

Ivania Morelatto Salvi

Primeira Secretária

**JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO PLENÁRIA 001/2022**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de resolução para tratar da alteração da Resolução n.º 03/2021, que aprovou o novo Regimento Interno. A primeira alteração consiste em dispensar a exigência de aprovação pelo Plenário de pedido de informação feito por parlamentar.

Isso porque recentemente, em dezembro de 2021, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) julgou como inconstitucional o condicionamento à aprovação do Plenário de requerimento de pedido de informação feito pelo Parlamentar, diante da prerrogativa deste de fiscalizar, conforme disposto pela Constituição da República, art. 31 e considerando que a própria Constituição Federal, assim como a Constituição Estadual, não faz tal exigência. Ademais, há que se observar os princípios da publicidade e da transparência.

Colacionamos a Ementa da decisão do TJRS:

ação direta de inconstitucionalidade. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONDICIONADO À APROVAÇÃO DO PLENÁRIO. LIMITAÇÃO NÃO PREVISTA NA CF/88 OU NA CE/89. PRERROGATIVAs DE FISCALIZAÇÃO e controle. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. DIREITO a INFORMAÇÃO.

1. A CF/88 e a CE/89 preveem a possibilidade de o Poder Legislativo requisitar informações ao Poder Executivo. Inexiste exigência de que o requerimento seja submetido ao Plenário para aprovação por maioria. Condicionar o pedido de informações de vereador à aprovação do Plenário limita as prerrogativas de fiscalização e controle atribuídas pelo texto Constitucional, o que não pode ser feito através de legislação infraconstitucional do ente municipal. As normas de preordenação dos Poderes são de reprodução obrigatória.

2. Todos os cidadãos possuem direito de obter informações do Poder Público que afetam o interesse coletivo ou particular (art. 5º, XXXIII e XXXIV, CF/88). O STF, ao julgar o RE 865.401, sob a sistemática da repercussão geral, entendeu pela inviabilidade de submissão do controle político exercido pelo Legislativo à aprovação da maioria.

3. Ao restringir a possibilidade de acesso do vereador a tais informações, as regras atacadas, além de afrontarem o modelo estabelecido pela CF/88 e pela CE/89, violam os princípios da publicidade e da transparência (art. 37, *caput*, CF/88, e arts. 8º e 19, *caput*, CE/89).

(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085242105, Tribunal de Justiça RS Órgão Especial, Relator Des. Eduardo Uhlein, Julgado em: 10-12-2021.)

A outra alteração proposta versa sobre alterar o inciso VII do art. 100 para fins de ampliar o uso da palavra aos demais Vereadores no final da Sessão Plenária para Assuntos Gerais.

Pelas razões acima expostas, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste projeto de resolução plenária.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

De autoria dos membros da Mesa Diretora:

Patrícia Lúcia Bagatini (PSD) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ediane Brambilla Tressoldi (PSDB) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ivânia Morelatto Salvi (PSDB) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Remonti (PSDB) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_